



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1356/2013

Ementa: “ *Que restabelece o valor primitivo da multa do artigo 155 inciso I do Código Tributário Municipal e contém outras providências*”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica restabelecido o valor primitivo da multa aplicado a contribuintes inadimplentes, em face do artigo 155 inciso I do Código Tributário Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

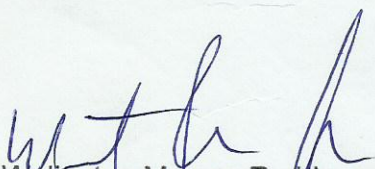
Art. 155- Constituem infrações passíveis de multa:

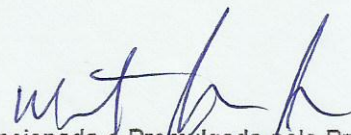
- I- de 10% (dez por cento), sobre o valor do tributo e falta de pagamento dos débitos fiscais nos prazos estabelecidos neste Código e nos Regulamentos, além dos acréscimos previstos no artigo 170.*

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 23 dias do mês de janeiro de 2013.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal


Sancionada e Promulgada pelo Prefeito
Municipal de Mar de Espanha. Em 30 de
janeiro de 2013.